

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.968, DE 29 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: BIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 02.534.069/0001-20
 Produto - (Lote): COVID 19 AG TEST(20CG2712X);
 Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
 Expediente nº: 2938920/21-8
 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Interdição cautelar
 Motivação: Considerando o Laudo de Análise fiscal n.º 2877.1P.0/2021, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de especificidade para o produto COVID-19 Ag TEST, lote nº 20CG2712X, conforme disposto no art. 23 da Lei nº. 6.437/1977.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.969, DE 29 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: BIO LINE COSMÉTICOS - CNPJ: 40.313.321/0001-19
 Produto - (Lote): DUREXIM (TODOS);
 Tipo de Produto: Cosmético
 Expediente nº: 2923292/21-9
 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
 Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

Ministério do Trabalho e Previdência

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 29 DE JULHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 35387/2021/ME (17552608), resolve: Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46217.000773/2016-27 - SC17849 (17552707), CNPJ: 23.781.491/0001-50, de interesse do SINTRAF ASSÚ-RN - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Assú/RN (impugnado), nos termos do art. 22, inciso III, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na NT 35521/2021/ME (SEI 17572506), resolve: DEFERIR o registro sindical nº ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MACARANI - BAHIA, CNPJ 07.782.731/0001-85, Processo 19964.108272/2021-20, para representar a Categoria Profissional Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área de até dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial Macarani, Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 35500/2021/ME (SEI 17569650), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.110307/2021-91, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ARAIOSES - MA, CNPJ 12.096.434/0001-16, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Araioeses, no Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 35478/2021/ME (SEI 17568013), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.110251/2021-74, de interesse do SINDICATO DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS DO MUNICÍPIO DE CODAJAS - AM, CNPJ 18.775.245/0001-56, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35114/2021/ME (doc. SEI 17513111), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE BREJOLÂNDIA/BAHIA, CNPJ 63.084.362/0001-28, Processo nº 19964.106085/2021-10 (SC20985), para representar a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de agricultura familiar, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei nº 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no município de Brejolândia, Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35127/2021/ME (17514673), resolve: ARQUIVAR as impugnações: 19964.114973/2020-17 de interesse do SINECOL - Sindicato dos Comerciantes de Limeira e Região, CNPJ nº 56.977.002/0001-90; 19964.114974/2020-61 de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste, CNPJ nº 62.468.970/0001-73; 19964.114975/2020-14 de interesse do SECSH - Sindicato dos

Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia, CNPJ nº 05.501.632/0001-52 e 19964.114976/2020-51 de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio de Americanas, Nova Odessa e Cosmópolis, CNPJ nº 60.714.581/0001-55, nos termos do art. 18, Inciso IV da Portaria nº 17.593/2020; DEFERIR o registro de alteração estatutária ao SINTECESTA - Sindicato dos Trabalhadores e Empregados nas Empresas Fornecedoras, Distribuidoras, Montadoras de Cestas Básicas de Alimentos de São Paulo e Região, CNPJ 05.642.189/0001-30, Processo 46219.001734/2017-16, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Empregados nas Empresas Fornecedoras, Distribuidoras e Montadoras de Cestas Básicas de Alimentos, com abrangência intermunicipal e base territorial Araraquara, Arujá, Barueri, Campinas, Carapicuíba, Corumbatai, Cotia, Cubatão, Diadema, Embu Das Artes, Embu Guaçú, Ferraz De Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itapeverica Da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mauá, Mogi Das Cruzes, Osasco, Paulínia, Piracicaba, Poá, Praia Grande, Ribeirão Pires, Rio Claro, Rio Grande Da Serra, Santa Isabel, Santana De Parnaíba, Santo André, Santos, São Bernardo Do Campo, São Caetano Do Sul, São Carlos, São Paulo, São Vicente, Suzano, Taboão Da Serra, Estado de São Paulo, nos termos do art. 21, inciso II, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e considerando a regularidade do processo, com fundamento na NT 34656/2021/ME SEI 17454033, resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores de Montagem e Manutenção Industrial do Município de São João da Barra - RJ - SINTRAMON São João da Barra, CNPJ 41.178.287/0001-21, Processo 19964.106414/2021-14, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores que exerçam suas atribuições nas Indústrias de Montagem e Manutenção Industrial, com abrangência municipal e base territorial no município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34970/2021/ME (doc. SEI 17497736), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINSERPI - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBIRAPITANGA/BA, CNPJ 15.586.918/0001-31, Processo nº 19964.106148/2021-20 (SC20932), para representar a categoria profissional dos servidores públicos municipais ativos e inativos, afastados e aposentados, dos poderes executivo e legislativo, com abrangência Municipal e base territorial no município de Ibirapitanga, Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Código Sindical 000.013.362.03115-2, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a categoria profissional dos servidores públicos municipais ativos e inativos, afastados e aposentados, dos poderes executivo e legislativo, no município de Ibirapitanga, Estado da Bahia, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 34611/2021/ME (17446970), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.109801/2021-11, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística do Estado de Pernambuco, CNPJ 41.055.401/0001-26, para representação da categoria Profissional diferenciada dos Trabalhadores avulsos e empregados na Movimentação de mercadorias em Geral e Logística e a Intermediação do Trabalho avulso nos termos da Lei nº 12.023/2009, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34716/2021/ME (doc. SEI 17464686), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.109966/2021-84 (SC21185), de interesse do SINDICATO DOS AUDITORES DE ARRECADADAÇÃO E FINANÇAS DO ESTADO DE ALAGOAS - SINDAFISCO/AL, CNPJ nº 10.304.206/0001-69, para representação da categoria dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Auditor de Finanças e Controle de Arrecadação do Estado de Alagoas, legalmente investidos nos termos da Lei Estadual n. 6.285 de 2002, inclusive quando na inatividade, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Alagoas, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34586/2021/ME (17444335), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 14021.188592/2021-81 (SA05057) de interesse do SHRBS/SE - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares/SE, CNPJ nº 15.592.777/0001-60, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35311/2021/ME (17542698), resolve: DEFERIR o pedido de registro do SINDICATÓRIOS/RS - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SERVENTIAS NOTARIAIS E REGISTRAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n.º 93.075.232/0001-90, Processo nº 19964.104322/2021-08, para representar a categoria profissional dos empregados em Serventias Notariais e Registras, entendendo-se como empregado os trabalhadores do regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou equivalente e substituto legal, contratados pelas Serventias Notariais e Registras, conforme a Lei Federal 8.935 de 18/11/1994, que exercem serviços aos Titulares de Tabelonatos e Registros, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Água Santa, Ajuricaba, Alecrim, Alegrete, Alegria, Alpestre, Alto Alegre, Alto Feliz, Amaral Ferrador, Ametista do Sul, Anta Gorda, Antônio Prado, Arroio do Meio, Arroio do Tigre, Arroio Grande, Augusto Pestana, Áurea, Barão de Cotegipe, Barão do Triunfo, Barra do Rio Azul, Barra Funda, Barracão, Bento Gonçalves, Boa Vista das Missões, Bom Jesus, Bom Princípio, Bom Progresso, Bossoroca, Cacique Doble, Caibaté, Cambará do Sul, Campestre da Serra, Campina das Missões, Campo Novo, Campos Borges, Cândido Godói, Candiota, Canela, Canguçu, Carazinho, Carlos Barbosa, Carlos Gomes, Catuípe, Caxias do Sul, Centenário, Cerro Grande, Cerro Grande do Sul, Cerro Largo, Chapada, Charrua, Chiapetta, Ciriaco, Colorado, Condor, Coronel Bicaco, Coxilha, Crissiumal, Cristal, Cruz Alta, David Canabarro, Dois Irmãos das Missões, Engenho Velho, Entre-Ijuís, Erebangó, Erechim, Erval Seco, Esmeralda, Espumoso, Estação, Eugênio de Castro, Farroupilha, Faxinalzinho, Feliz, Flores da Cunha, Fortaleza dos Valos, Frederico Westphalen, Garibaldi, Gaurama, Gentil, Getúlio Vargas, Giruá, Gramado, Guarani das Missões, Herval, Horizontina, Hulha Negra, Humaitá, Ibarama, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Ibirubá, Ijuí, Ilópolis, Imigrante, Independência, Inhacorá, Ipê, Ipiranga do Sul, Iraí, Itaqui, Itatiba do Sul, Jaboticaba, Jacutinga, Jaguarão, Jaguarí, Jaquirana, Jóiá, Lagoa dos Três Cantos, Lagoa Vermelha, Lajeado, Liberato Salzano, Machadinho, Marau, Marcelino Ramos, Mariana Pimentel, Mariano Moro, Mato Castelhano, Mato Leitão, Maximiliano de Almeida, Minas do Leão, Miraguiá, Montauri, Monte Belo do Sul, Morro Redondo, Muçum, Não-Me-Toque, Nicolau Vergueiro, Nonoai, Nova Alvorada, Nova Boa Vista, Nova Brésia, Nova Esperança do Sul, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Novo Barreiro, Novo Machado, Novo Tiradentes, Palmeira das Missões, Palmitinho, Panambi, Pantano Grande, Passo Fundo, Paverama, Pedro Osório, Pejuçara, Pelotas, Picada Café, Pinhal, Pinheiro Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Pouso Novo, Presidente Lucena, Progresso, Putinga, Quaraí, Quinze de Novembro, Redentora, Relvado, Rio dos Índios, Rio Grande, Rio Pardo, Roca Sales, Ronda Alta, Rondinha, Roque Gonzales, Rosário do Sul, Salto do Jacuí, Salvador das Missões, Sananduva, Santa Bárbara do Sul, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Rosa, Santa Tereza, Santa Vitória do Palmar, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Santo Antônio do Planalto, Santo Augusto, São Borja, São Domingos do Sul, São Francisco de Assis, São Francisco de Paula, São Gabriel, São João da Urtiga, São José das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Valentim, São Valério do Sul, São Vendelino, Sarandi, Seberí, Segredo, Selbach, Sentinela do Sul, Sertão Santana, Severiano de Almeida, Sinimbu, Sobradinho, Soledade, Tapejara, Tapera, Tapes, Tenente Portela, Teutônia, Tiradentes do Sul, Três Arroios, Três de Maio, Três Passos,

